

IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Wilson Fonteles da Silva, responsável pela Câmara Municipal de Peixe Boi, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de contas do 1º quadrimestre;
 - 2 – Processos Licitatórios digitalizados.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 132/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(PROCESSO NO 201216097-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Leonardo Dias Neri Pragrana.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Leonardo Dias Neri Pragrana, responsável pela Câmara Municipal de Primavera, no exercício financeiro de 2010, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
 - 2 – Processos Licitatórios digitalizados.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 133/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(PROCESSO NO 201216153-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Rodovaldo Lopes Teixeira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Rodovaldo Lopes Teixeira, responsável pela Câmara Municipal de Santarém Novo, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
 - 2 – Processos Licitatórios digitalizados.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 134/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(PROCESSO NO 201216164-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Rodovaldo Lopes Teixeira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do

presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Rodovaldo Lopes Teixeira, responsável pela Câmara Municipal de Santarém Novo, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de contas do 1º quadrimestre;
 - 2 – Processos Licitatórios digitalizados.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 135/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(PROCESSO NO 201216166-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Sei Ohaze.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Sei Ohaze., responsável pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Lei Orçamentária Anual.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 136/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(PROCESSO NO 201216168-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor José Alves Feitosa Oliveira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Alves Feitosa Oliveira., responsável pela Prefeitura Municipal de Inhangapi, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Prefeitura Municipal;
- 2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1ºquadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB;
- 3 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 137/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(PROCESSO NO 201216170-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Antônio Nazaré Elias Corrêa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único

do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Nazaré Elias Corrêa, responsável pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Prefeitura Municipal;
- 2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1ºquadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB;
- 3 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 138/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(PROCESSO NO 201216172-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor José Cristiano Martins Nunes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Cristiano Martins Nunes, responsável pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres da Prefeitura Municipal;
- 2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB;
- 3 – Balanço Geral;
- 4 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 139/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(PROCESSO NO 201216175-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor José Cristiano Martins Nunes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Cristiano Martins Nunes, responsável pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado: